

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600257-92.2025.6.18.0000****PUBLICAÇÃO EM : 17/12/2025**

PROCESSO : 0600257-92.2025.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERENTE : DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600257-92.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Dispõe sobre a utilização de recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% do valor integral de cargo em comissão, para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, definindo, para essa finalidade, cargos em comissão que serão destinados exclusivamente a servidores efetivos do TRE-PI optantes pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, e dispõe sobre a distribuição, nas unidades administrativas do TRE-PI, dos cargos em comissão e funções comissionadas objeto do Projeto de Lei nº 4/2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência ao qual está vinculada a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a partir das limitações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, cumpre à gestão pública buscar soluções para a otimização dos trabalhos com os recursos financeiros alocados;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §7º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, determina que cada órgão do Poder Judiciário da União destine pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão que integram o seu quadro de pessoal a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 18, §2º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, faculta ao servidor integrante das Carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Cargo em Comissão, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III da mesma Lei (Redação dada pela LEI Nº 12.774, de 2012), resultando em significativo saldo de 35% (trinta e cinco por cento) por cargo em comissão preenchido por servidor optante;

CONSIDERANDO que, na ata da quinta sessão administrativa de 2018, realizada em 27 de setembro de 2018, o Supremo Tribunal Federal aprovou sua reestruturação orgânica com transformação de cargos com aproveitamento do excedente decorrente da opção de servidores pela remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, através da Resolução STJ/GP N. 12 de 06 de maio de 2022, regulamentou a autorização concedida pelo art. 24, parágrafo único, da Lei n.

11.416/2006, aos órgãos do Poder Judiciário da União, para transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça aprovou, em âmbito interno, a transformação de cargos em comissão do seu quadro de pessoal, sem aumento de despesas, para efeito da aplicação do disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, com utilização do saldo entre o valor integral e o valor efetivamente pago correspondente a 65% desse valor para os servidores efetivos (em parte dos cargos);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23.698, de 26 de abril de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, órgão de cúpula da Justiça Federal, prevê utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% advindos do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição do cargo efetivo, a teor do que preceitua o artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 2006, para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão; e

CONSIDERANDO a necessidade do TRE-PI de reestruturação organizacional para otimização dos serviços e o que consta do Processo SEI nº 0017685-95.2025.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º A autorização concedida pelo art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, aos órgãos do Poder Judiciário da União, para transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do quadro de pessoal, fica regulamentada por esta resolução, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 2º Fica aprovada a alocação, para transformação de cargos sem incremento de despesas, do saldo orçamentário remanescente de 35% (trinta e cinco por cento) proveniente do valor integral de cargos em comissão (CJ), decorrentes da opção de servidor pela retribuição do cargo efetivo, estabelecida pelo art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, não utilizado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 3º Para assegurar a alocação de recursos descrita no artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) dos 30 (trinta) cargos em comissão atualmente existentes neste Tribunal doravante passarão a ser ocupados exclusivamente por servidores efetivos, obrigatoriamente optantes do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), quais sejam:

I. os 8 (oito) cargos em comissão nível CJ-1 atualmente existentes na estrutura organizacional, que são: 1(um) cargo de Assessor(a) Jurídico(a) da Presidência, 06(seis) cargos de Assessores(as) de Juízes Membros da Corte e 1(um) cargo de Assessor(a) da Corregedoria; e

II. 7 (sete) dos 17 (dezessete) cargos em comissão nível CJ-2 atualmente existentes na estrutura organizacional, ficando a critério do(a) Presidente do Tribunal a escolha para designação, que poderá recair nos seguintes cargos em comissão: 1(um) cargo de Assessor(a) Jurídico(a) da Presidência; 1(um) cargo de Assessor(a) Jurídico(a) da Diretoria-Geral, 1(um) cargo de Assessor(a) de Planejamento e Gestão Estratégica; 1(um) cargo de Coordenador(a) de Auditoria Interna; 1(um) cargo de Coordenador(a) da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí; 3(três) cargos de Coordenador(a) vinculados à Secretaria Judiciária; 3(três) cargos de Coordenador(a) vinculados à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças; 3(três) cargos de Coordenador(a) vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação; 3(três) cargos de Coordenador(a) vinculados à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Fica preservada a discricionariedade do(a) Presidente para designação de servidores com ou sem vínculo efetivo com o TRE-PI, para os outros 50% (cinquenta por cento) de cargos em comissão existentes neste Tribunal, como previsto no art. 5º, §7º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, podendo, quanto a tais cargos, os servidores efetivos que porventura sejam designados exercerem ou não a opção pelo percentual de 65% prevista no art. 18, § 2º, da referida lei.

Art. 4º Com o saldo de 35% (trinta e cinco por cento) dos cargos em comissão descritos no artigo 2º, fica aprovada a transformação em quatro cargos em comissão nível CJ-2 e em quatro cargos em comissão nível CJ-1, os quais, em conformidade com a origem dos recursos, passarão a ser ocupados exclusivamente por servidores efetivos, obrigatoriamente optantes do percentual de 65%, e terão a seguinte destinação:

I - um cargo em comissão nível CJ-2, vinculado à Presidência, destinado a Coordenador(a) de Comunicação Social;

II - um cargo em comissão nível CJ-2, vinculado à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, destinado a Coordenador(a) do Núcleo de Processos;

III - um cargo em comissão nível CJ-2, vinculado à Secretaria Judiciária, destinado a Coordenador(a) de unidade responsável por Prestação de Contas e Dados Partidários;

IV - um cargo em comissão nível CJ-2, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação, destinado a Coordenador(a) de Governança de TI;

V - um cargo em comissão nível CJ-1, vinculado à Presidência, destinado a Assessor(a) Jurídico(a) do(a) Procurador(a) Regional Eleitoral do Piauí;

VI - um cargo em comissão nível CJ-1, vinculado à Diretoria-Geral, destinado a Assessor(a) de Controle Interno, Integridade e Compliance;

VII - um cargo em comissão nível CJ-1, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas, destinado a Assessor(a) de Assistência à Saúde; e

VIII - um cargo em comissão nível CJ-1, vinculado à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, destinado a Assessor(a) de Gestão Administrativa e Orçamentária.

Art. 5º A distribuição dos cargos transformados na estrutura organizacional do Tribunal será disciplinada em ato(s) próprio(s), com a atualização das competências previstas no Regulamento Interno da Secretaria do TRE-PI, devendo ainda, caso aprovado o Projeto de Lei nº 4/2024, ser destinada a seguinte distribuição para os dois cargos em comissão e para as 7 (sete) funções comissionadas que são objeto do referido Projeto de Lei:

I - um cargo em comissão nível CJ-3 vinculado à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí;

II - um cargo em comissão nível CJ-3 vinculado à Coordenadoria de Auditoria Interna deste Tribunal;

III - uma Função Comissionada nível FC-6 vinculada à Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - uma Função Comissionada nível FC-6 vinculada à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, destinada à Setorial Contábil;

V - uma Função Comissionada nível FC-6 vinculada à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, destinada à unidade de Estatística e Ciência de Dados;

VI - uma Função Comissionada nível FC-6 vinculada à Secretaria Judiciária;

VII - duas Funções Comissionadas nível FC-6 vinculadas à Secretaria de Gestão de Pessoas; e

VIII - uma Função Comissionada nível FC-6 vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas realizará o acompanhamento, a cada nomeação, da execução das despesas nos termos desta resolução, para permanente manutenção dos gastos dentro dos limites legais.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2025.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta apresentada pela Diretoria-Geral objetivando a transformação de cargos em comissão sem aumento de despesa e por meio da definição da destinação dos cargos em comissão e funções comissionadas que estão sendo objeto do Projeto de Lei nº 4/2024, já em avançado estágio de tramitação perante o legislativo federal.

A proposta justifica-se no fato de que a estrutura organizacional do TRE-PI precisa de ampla reformulação, visto que o atual normativo que trata da destinação dos cargos em comissão e funções comissionadas da Secretaria data de 2006 (Resolução TRE-PI nº 120, de 9 de junho de 2006), passando, ao longo do tempo, por alterações pontuais, contudo insuficientes para contemplar a real necessidade de adaptação decorrente do crescimento da demanda administrativa e das transformações fáticas vivenciadas ao longo do tempo.

A Diretoria-Geral menciona recentes resoluções do Conselho Nacional de Justiça com profundos impactos administrativos nas atividades de diversas áreas administrativas do TRE-PI; enfatizou o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal; bem como o acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU) na aplicação do questionário de autoavaliação para o levantamento do iESGo - Índice ESG (Environmental, Social and Governance), que contempla diversos quesitos relacionados à gestão de riscos corporativos como forma de avaliar a atenção dedicada pelas instituições ao cumprimento das regulamentações sobre o tema, conforme aprovado pelo Acórdão nº 1205/2023-TCU-Plenário. Ressaltou, ainda, a recente Resolução TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024, que fixou as atribuições das Corregedorias Eleitorais.

Como a criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas depende de lei específica, a proponente aduz que a solução, enquanto não houver o desfecho do citado Projeto de Lei nº 4/2024, voltado à criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, estaria na utilização de recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% do valor integral de cargo em comissão, para transformação em cargos em comissão, sem aumento de despesa, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Após oficiar ao Conselho Nacional de Justiça, a proponente informa que o referido órgão, para efeito de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, adotou em âmbito interno a mencionada fórmula de utilização do saldo entre o valor integral e o valor efetivamente pago aos servidores efetivos (em parte dos cargos em comissão), correspondente a 65% do valor integral, para otimizar sua respectiva estrutura de cargo, conforme documentação acostada às fls. 16/37 do ID 22553761.

Registra, ainda, que a referida solução também foi adotada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, por meio da Resolução STJ/GP nº 12, de 6 de maio de 2022 (fls. 42/43 do ID 22553761); e do Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 761/2022, de 26 de abril de 2022 (fls. 47/49, ID 22553761); tendo sido o Supremo Tribunal Federal o precursor da transformação de cargos sem aumento de despesas no Judiciário Federal, consoante se verifica do teor da ata da 5ª sessão administrativa de 2018 (fls. 38/41, ID 22553761).

Acrescenta, por fim, que no âmbito da Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 23.698, de 22 de abril de 2022, adotou esse mesmo posicionamento, de transformação de cargos em comissão sem aumento de despesas, o que foi seguido pelas Cortes Eleitorais do Rio Grande do Sul, Tocantins, Maranhão, São Paulo e Pará, conforme normativos juntados às fls. 50/94 do ID 22553761.

A proponente apresenta, às fls. 11/15 do ID 22553761, a minuta de resolução para transformação de cargos em comissão sem aumento de despesas, no âmbito deste Regional, para os fins do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15/12/2006.

O Ministério Público Eleitoral, no Parecer ID 22555092, opina favoravelmente à aprovação da minuta de resolução.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A proposição apresentada pela Diretoria-Geral, de reordenação da estrutura organizacional do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, objetiva incorporar as constantes alterações legislativas ocorridas ao longo do tempo - afinal, a norma interna que trata da matéria foi editada em 2006 -, além de contemplar as inúmeras recomendações provenientes do Conselho Nacional de Justiça, na sua salutar política de aprimoramento e atualização do agir administrativo dos órgãos do Poder Judiciário.

A transformação de cargos comissionados e funções de confiança traduz medida administrativa expressamente positivada no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006. Compulsando os autos, percebe-se que as condições legais e de mérito foram satisfeitas: previsão legal; adequação da espécie normativa indicada para dar concreção à medida; e inexistência de impacto financeiro adicional a ser suportado pelo ente público.

No tocante ao disposto no art. 3º, deixo de aprovar a proposta na forma apresentada nos autos, de modo a retirar a enumeração dos cargos em comissão atualmente existentes que obrigatoriamente deverão ser ocupados por servidor efetivo, e cuja sobra orçamentária será destinada à transformação de cargos sem aumento de despesas, a fim de preservar a discricionariedade dos gestores quanto à escolha dos ocupantes para os aludidos cargos em comissão. Como substitutivo, proponho a seguinte redação:

Art. 3º Para assegurar a alocação de recursos descrita no artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) dos 30 (trinta) cargos em comissão atualmente existentes neste Tribunal doravante passarão a ser ocupados exclusivamente por servidores efetivos, obrigatoriamente optantes do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Fica preservada a discricionariedade do(a) Presidente para designação de servidores com ou sem vínculo efetivo com o TRE-PI, para os outros 50% (cinquenta por cento) de cargos em comissão existentes neste Tribunal, como previsto no art. 5º, §7º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, podendo, quanto a tais cargos, os servidores efetivos que porventura sejam designados exercerem ou não a opção pelo percentual de 65% prevista no art. 18, § 2º, da referida lei.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou opinativo favorável à aprovação da minuta de resolução, pois em conformação às regras e princípios do ordenamento jurídico vigente, além de representar a pretensão deduzida nestes autos administrativos (ID 22555092).

Feitas estas considerações, verifico que a minuta proposta guarda resguardo fático e jurídico e que a minuta foi apresentada de maneira clara e adequada, encontrando-se apta a ser aprovada.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução de ID 22553761, fls. 11/14, com a alteração da redação do art. 3º conforme acima transcrito, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

E X T R A T O D A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600257-92.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM as/os Juízas/es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução de ID 22553761, fls. 11/14, com a alteração da redação do art. 3º conforme acima transcrito, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos e Excelentíssimas Senhores e Senhoras Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas); o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos Santos; os Juízes Doutores José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO DE 15.12.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600214-58.2025.6.18.0000

PUBLICAÇÃO EM : 17/12/2025

PROCESSO : 0600214-58.2025.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERENTE : DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600214-58.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Dispõe sobre a nomeação e o pagamento de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

CONSIDERANDO que a atuação de advogadas e advogados dativos possui caráter suplementar e excepcional à atividade da Defensoria Pública, cuja estrutura ainda não alcança a universalidade necessária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso à justiça, a celeridade processual, bem como o contraditório e a ampla defesa aos hipossuficientes, especialmente em localidades não abrangidas pela atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025, que fixa diretrizes para o aprimoramento da transparência e efetivo controle na nomeação e pagamento de advogadas e advogados dativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços prestados por advogadas e advogados dativos, no âmbito da Justiça Eleitoral piauiense;

RESOLVE:

Art. 1º A nomeação de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí será realizada de forma excepcional e supletiva, observadas as normas desta resolução.